# A C Ó R D Ã O

**TC-009845.989.19-3**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada(s):** Consórcio Casa Era Locação de Caminhões (constituído pelas empresas Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda. e Casamax Comercial Ltda.).

**Objeto:** Locação de veículos para a Secretaria de Serviços Urbanos, com motorista/operador, combustível, transporte e manutenção.

**Responsável(is):** Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogado(s):** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

**TC-005426.989.25-7**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada(s):** Consórcio Casa Era Locação de Caminhões (constituído pelas empresas Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda. e Casamax Comercial Ltda.).

**Objeto:** Locação de veículos para a Secretaria de Serviços Urbanos, com motorista/operador, combustível, transporte e manutenção.

**Responsável(is):** Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal) e João Luis Lauriello de Souza (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento de 28/02/25.

**Advogado(s):** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395),

Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales

Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

**EMENTA: EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS OU PENDÊNCIAS FINANCEIRAS. CONHECIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 15 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidir pelo **conhecimento** da Execução Contratual e do Termo de Encerramento do Contrato nº 20/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o Consórcio Casa Era Locação de Caminhões.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de julho de 2025.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**
**Presidente e Relatora**

GC.CCM-31